



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.028 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DE SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG”.

O Povo do Município de Alvorada de Minas-MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de fevereiro de 2022, revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo Municipal de Alvorada de Minas, na proporção de 10,06%, referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no ano de 2021, incidente sobre o subsídio base, nos termos da Lei Municipal nº 998 de 13 de novembro de 2020.

Art. 2º - A revisão de que trata esta Lei é aplicável aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, conforme as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Alvorada de Minas/MG, 24 de março de 2022.

VALTER ANTONIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL